



DECRETO N°: 204/2025

SÚMULA: Exonera Servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - A Exoneração á pedido do servidor Sr. FABIO ROCHA, portador da matrícula nº 3729-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista provimento efetivo deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 05



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 3º A gratificação será concedida aos servidores especificados no art. 1º desta lei, cuja instituição de ensino obtiver a maior média:

I - no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), através da aplicação da Avaliação do SAEB, às turmas do 5º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2025.

II - na Avaliação de Fluência Leitora, aplicada às turmas do 2º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2025.

§1º Para fins de apuração, será considerado o número inteiro até o centésimo da média.

§2º Havendo empate, será considerada contemplada a instituição de ensino com o maior crescimento, em relação à média da última avaliação, correspondente ao respectivo ano de escolaridade.

§3º A gratificação será atribuída de forma independente para cada avaliação prevista nos incisos I e II deste artigo, podendo uma mesma instituição ser contemplada em ambas as modalidades.

Art. 4º Os servidores especificados no art. 1º serão organizados em dois grupos:

I - Os servidores que contribuíram diretamente para o crescimento do índice de aprendizagem, nesta ocasião constituídos pelos professores regentes das turmas do 2º e 5º anos do ensino fundamental;

II - Os servidores que contribuíram indiretamente para o crescimento do índice de aprendizagem, nesta ocasião constituídos pelos demais integrantes do Quadro do Magistério, do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro de Apoio Administrativo-Operacional;

Art. 5º Será concedida a gratificação aos servidores que tenham prestado serviço no ano letivo de 2025, na instituição de ensino que for contemplada, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos.

§1º Serão computados como de efetivo exercício os afastamentos legais.

§2º Os servidores que ingressaram na instituição de ensino somente após a realização das avaliações do SAEB e da Fluência Leitora não farão jus à gratificação.

Art. 6º O valor da gratificação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada modalidade prevista no art. 3º desta lei, totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I - Cada professor regente fará jus ao valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos) reais; II - O valor remanescente será dividido proporcionalmente entre os demais servidores dos quadros do magistério, do apoio à educação e do administrativo - operacional, da instituição de ensino contemplada.

§1º Para cada professor será atribuída apenas uma gratificação, independentemente da carga horária ou quantidade de turmas e matrículas.

§2º O valor individual a ser distribuído para cada servidor que contribuiu indiretamente para o avanço do índice de aprendizagem, não poderá exceder o valor da gratificação atribuída aos professores regentes.

§3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá ser acrescido valor proporcional à gratificação do professor regente, assegurada a distribuição igualitária do valor remanescente entre os demais servidores, nos termos desta lei.

Art. 7º A gratificação será repassada aos servidores mencionados por esta Lei em parcela única e será pago em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado oficial do IDEB pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 8º A gratificação constitui nos termos desta Lei, benefício eventual de incentivo aos servidores, não se incorpora aos vencimentos, proventos, pensões ou vantagens pecuniárias permanentes de qualquer natureza.

Art. 9º A gratificação pretendida por esta Lei será suprimida, automaticamente, sem que os servidores beneficiários possam alegar perda de vantagem de direito pessoal ou de incorporação pecuniária a qualquer título, se por alguma razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios de pagamentos previstos.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, serão cobertas por dotação orçamentária própria de recursos livres, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL N°198/2025

SÚMULA Nomeia comissão organizadora do Concurso Público Municipal nº 01/2026.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjinski, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros deste município, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal nº 01/2026, assim constituída:

| | | |
|---|--|------------|
| Rocimara Ayres Martins | Quadro efetivo municipal | Presidente |
| Erderton de Lara Magalhães | Quadro efetivo municipal | Membro |
| Mateus Ruzicki | Integrante da Comunidade | Membro |
| Trajano Ribeiro Bandeira | Integrante da Comunidade | Membro |
| Ana Antunes Correia | Integrante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais | Membro |
| Catarina do Belém Martins dos Santos Roza | Integrante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais | Membro |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo, em 15 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO N°: 204/2025

SÚMULA: Exonera Servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - A Exoneração á pedido do servidor Sr. FABIO ROCHA, portador da matrícula nº 3729-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista provimento efetivo deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal